



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Portaria Conjunta nº 01 /2015 – MPDFT/MPT/MPTCDF

Institui Força Tarefa para acompanhamento de procedimentos específicos destinados à apuração de responsabilidades em razão das denúncias de desequilíbrio das contas públicas no Distrito Federal, bem como ao pagamento dos servidores públicos e trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao Distrito Federal.

MPDFT-0001842 16/JAN/2015 20:38

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MPDFT, o PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL e a PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, cada ramo em sua esfera de atuação, sem prejuízo de atuações conjuntas, adotar as medidas necessárias para assegurar o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias fundamentais protegidos constitucionalmente, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** as denúncias de desequilíbrio das contas públicas no Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** as suspeitas de desobediência da ordem cronológica de pagamentos, o que pode configurar crime punido de acordo com o artigo 92 da Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** que a insuficiência de caixa pode dar ensejo às sanções da Lei de Crime Fiscais, além de outros tipos penais, como os previstos nos artigos 359-A a H (Lei nº 1028/00);

**CONSIDERANDO** a hipótese, em tese, de crime de responsabilidade (artigo 101, V e VI da LODF);

**CONSIDERANDO** que, em tese, configura improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92, realizar operações financeiras sem observância das normas legais, assim como a concessão de benefícios administrativos ou fiscais sem observância das formalidades cabíveis, a frustração do processo licitatório, a ordenação ou permissão para a realização de leis não autorizadas, entre outros;

**CONSIDERANDO** que configura, igualmente, improbidade administrativa nos termos do artigo 11 da Lei de Improbidade, todos os atos que atentem contra os princípios constitucionais da Administração Pública, além da prática de ato visando ao fim proibido em lei ou até mesmo a prevaricação, que importe em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

**CONSIDERANDO** que restou comprovado o atraso de verbas salariais aos servidores públicos e trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao Distrito Federal, medida que também se visa combater, inclusive para o futuro;

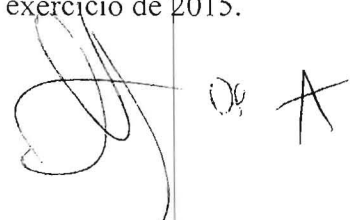
**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir Grupo Força-Tarefa a fim de: investigar e definir os responsáveis pela prática de atos que levaram ao descontrole das contas públicas, com ampla atribuição nas áreas criminal e cível decorrentes de investigações no Procedimento Administrativo nº 08190.000001/15-07, bem como em outros procedimentos específicos instaurados pela Procuradoria Distrital dos Direitos dos Cidadãos e; garantir o devido pagamento de todas as verbas salariais aos servidores públicos e trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao Distrito Federal, sejam as ora atrasadas ou as verbas remuneratórias futuras, em procedimentos existentes e a serem instaurados.

**Art. 2º** Integram o Grupo Força-Tarefa os seguintes membros: I – pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, Maria Maria Rosynete de Oliveira Lima e os Promotores de Justiça Adjuntos Claudio João Medeiros Miyagawa Freire, Marcelo Santos Teixeira, Cíntia Costa da Silva, Fábio Macedo Nascimento e César Augusto Nardelli Costa; e II – pelo Ministério Público do Trabalho: Procuradores do Trabalho Alessandro Santos de Miranda, Sebastião Vieira Caixeta, Marici Coelho de Barros Pereira, Carlos Eduardo Carvalho Brisolla e Paula de Ávila e Silva Porto Nunes.

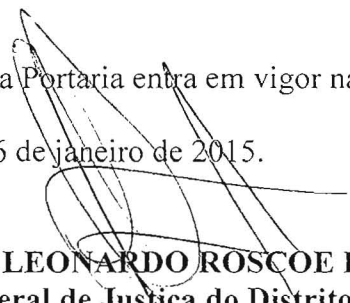
**Art. 3º** Os Membros do MPDFT e do MPT atuarão em cooperação técnica com o Ministério Público de Contas do DF.


**Art. 4º** A atuação do Grupo Força-Tarefa não se limitará à apuração dos fatos pretéritos, podendo e devendo adotar medidas correlatas, com reflexo para o exercício de 2015.

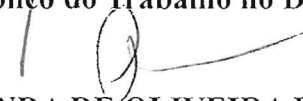


Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

  
**ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA**  
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins

  
**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF em exercício

*Sup. 3275-1*

Publicada em 19/01/15

Esta cópia confere com o original